

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1.228, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Guatag Associação de Assistência Educacional		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede em Ceilândia Norte, Brasília, Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 20077433		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>108/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/4/2013</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Ceilândia Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Guatag Associação de Assistência Educacional, com sede no Setor C Norte, Área Especial nº. 4, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos o que segue:

1. Análise documental e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, no ano de 2011, é 259, enquadrado portanto na faixa 3.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três), com os conceitos parciais descritos conforme o quadro abaixo:

<b>DIMENSÃO</b>		<b>CONCEITO</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da	3

	comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

4. A Secretaria impugnou o relatório do Inep, mas a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) confirmou os resultados da avaliação *in loco*.

5. Vale destacar que houve troca de manutenção no período em que o processo de credenciamento se desenrolou. A IES foi credenciada com a denominação de Faculdade Cenecista de Brasília, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), mas, conforme a Portaria 1.671, de 14/10/2010, publicada no DOU em 15/10/2010, passou a denominar-se Faculdade Projeção de Ceilândia, sendo mantida pela Associação de Assistência Educacional GUATAG.

6. A avaliação *in loco* se deu entre os dias 13 e 17 de setembro de 2009, portanto sob a administração da antiga mantenedora. Entretanto, os avaliadores informam que no dia 28 de julho de 2009, foi firmado contrato de transferência de manutenção da Faculdade Cenecista de Brasília (FACEB), entre a CNEC e a GUATAG – Associação de Assistência Educacional.

7. Em seu parecer, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) destaca que: “Considerando que a avaliação *in loco*, ocorreu durante um período em que a instituição encontrava-se em um processo de transferência de manutenção, e estava saindo de uma fase em que enfrentava dificuldades financeiras, esta Secretaria entende que apesar de cinco dimensões terem sido conceituadas insatisfatoriamente, algumas ações já estavam sendo executadas pelos novos gestores visando à correção das fragilidades, conforme apontado pela comissão de avaliação *in loco* em diversos trechos do relatório. Considerando também, (sic) a resposta da instituição à diligência onde apresentou as ações realizadas (com documentos comprobatórios) e os relatórios de avaliação *in loco* dos cursos sob a nova gestão, é possível concluir, (sic) que a faculdade (sic) Projeção de Ceilândia realizou muitas melhorias, especialmente relacionadas às dimensões 1, 2, 7, 8 e 9, encontrando-se em condições de ser credenciada”.

8. Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifesta favoravelmente ao credenciamento da instituição, conforme o seguinte texto: “Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia, localizada na Região Administrativa IX, Ceilândia Norte, QNM 30, módulos H,I,J, no Distrito Federal, mantida pela Associação de Assistência Educacional GUATAG, com sede em Taguatinga Norte, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Ainda que o conceito institucional da Faculdade Projeção de Ceilândia seja 3 (três), o que, portanto, atende o referencial mínimo, é extremamente preocupante que a IES não tenha atingido o padrão mínimo de qualidade em cinco das dimensões avaliadas. No entanto, as ponderações feitas pela SERES parecem pertinentes. Desse modo, manifesto-me no sentido de acatar o Parecer Final da SERES e conceder o credenciamento à Faculdade Projeção de Ceilândia.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede na QNM 30, módulos H, I, J, Ceilândia Norte, Região Administrativa IX, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Guatag Associação de Assistência Educacional, com sede no Setor C Norte, Área Especial nº 4, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente